

CONTRATO N.º 10/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 16 DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, PARA ABASTECIMENTO, EM RAZÃO DO PROBLEMA OCORRIDO NO POÇO LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSORA ANGÉLICA BELLO SCARPELLI, BAIRRO ESTÂNCIA DAS PAINEIRAS – NOVA CEDRAL – CEDRAL/SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MEURER & ACCORDI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.557.493/0001-16, sediada na Rua Jayme Cavalcante de Sá, 65, jardim do Lago, São José do Rio Preto, telefone: 17 3224-6470/17 997022353 – site: www.desentupidorasriopreto.com.br, representada por **VALMIR ANTUNES MEURER**, brasileiro, natural de Boa Vista da Aparecida/PR, casado, comerciante, portador do RG n.º 5.022.819-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 070.617.318-00, residente e domiciliado à Ra Ana Jorge Cury, 51, Bosque da Felicidade, CEP 15053-420, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 932/2021**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 16 DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, PARA ABASTECIMENTO, EM RAZÃO DO PROBLEMA OCORRIDO NO POÇO LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSORA ANGÉLICA BELLO SCARPELLI, BAIRRO ESTÂNCIA DAS PAINEIRAS – NOVA CEDRAL – CEDRAL/SP**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 33.600,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1119, Ficha n.º 207, Unidade: 021200, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail_compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento será de 16 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 30 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para fins de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, o que comprova a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência:**

2 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de abril de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**MEUER & ACCORDI LTDA
VALMIR ANTUNES MEURER
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 16 DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, PARA ABASTECIMENTO, EM RAZÃO DO PROBLEMA OCORRIDO NO POÇO LOCALIZADO NA AVENIDA ANGÉLICA BELLO SCARPELLI, BAIRRO ESTÂNCIA DAS PAINEIRAS – NOVA CEDRAL – CEDRAL/SP	16 diárias	R\$ 2.100	R\$ 33.600

